



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

58 - EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe SUPRIMIR o texto do inciso I do Art.44 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 15:00:28.970 - PL073325
EMC 357/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.357/2025

Suprimir a redação do inciso I do Art.44, renumerando os demais.

Art. 44. É vedado:

~~I - aos Estados e Municípios legislar sobre regime de exploração portuária; e~~

JUSTIFICATIVA

A supressão do inciso "I - aos Estados e Municípios legislar sobre regime de exploração portuária" é justificada com base na melhor técnica legislativa, visto que a vedação já está explicitamente prevista no Art. 22, inciso X, da Constituição Federal, que dispõe: "Compete privativamente à União legislar sobre: X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial".

Manter tal dispositivo redundante no texto legal seria desnecessário, uma vez que a Constituição já disciplina de maneira clara a exclusividade legislativa da União sobre o tema. Assim, a sua supressão contribui para uma redação mais enxuta, objetiva e alinhada aos princípios da simplicidade e da clareza que norteiam a elaboração de normas jurídicas.

Além disso, a eliminação dessa duplicidade evita interpretações equivocadas ou a impressão de que há sobreposição de competências, fortalecendo a coerência do ordenamento jurídico e garantindo maior segurança normativa.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR

